

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
A P R O V A D O

Sessão de 02 / Junho / 1992

Autógrafo nº 1741-03.06.92
1º Secretário



*Por unanimidade com
emenda.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO: - PROJETO DE LEI Nº 03/92-CMC DE 02 DE JUNHO DE 1992

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DA RELAÇÃO DAS COMPRAS, BEM COMO, DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS / DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL DE QUALQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO

AS COMISSÕES:

JUSTIÇA

REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 02 JUN 1992 / 1992

02 JUN 1992

Presidente

Data



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCIO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

Mensagem nº. 03/92 Cordeirópolis, 02 de junho de 1992

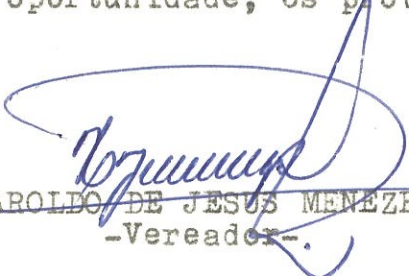
Exmo. Sr. Presidente:

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o in-
cluso Projeto de Lei nº. 03/92, CM, desta data, que dispõe so-
bre a publicação na Imprensa Oficial do Município, da relação
das compras, bem como, das obras e serviços contratados pelos
órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional de
qualquer dos Poderes do Município.

A presente propositura, visa, sobretudo, demonstrar a população transparência e publicidade dos Atos
da Administração Pública Municipal direta e indireta, conforme
estabelece o artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 95
da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis-Sp..

Certos de estarmos agindo conforme, reafirmamos na oportunidade, os protestos de estima e consideração.

Cordialmente


HAROLDO DE JESUS MENEZES
-Vereador-


MILTON ANTONIO VITTE
-Vereador-

A

Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JORENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de

C O R D E I R Ó P O L I S - S P .



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 58 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

PROJETO DE LEI Nº. 03/92, CM, de 02 de junho de 1992.

Dispõe sobre a publicação na Imprensa Oficial do Município, da relação das compras, bem como, das obras e serviços contratados pelos Órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, farão publicar na Imprensa Oficial do Município, e na ausência desta, em jornal que publica os Atos Municipais, até o dia 15 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor igual ou superior a 90 (noventa) Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis (UFMC).

Parágrafo Único - Excetuam-se da condição deste artigo, a contratação de atividades artísticas, que deverão ser publicadas sempre que o valor ultrapassar a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis (UFMC).

Artigo 2º - A relação dos serviços e obras ^{deputado o caput do artigo 1º} deverá conter os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

Artigo 3º - Serão publicadas de forma resumida na Imprensa Oficial do Município, e na ausência desta, em jornal que publica os Atos Municipais, até o dia 15 do mês subsequente, as relações de pagamentos, de desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 90- (noventa) Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis-(UFMC).

Parágrafo Único-A relação de compras e alienações de imóveis, a que se refere o caput, será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

Artigo 4º - Os órgãos do Poder Executivo e as entidades da administração indireta, inclusive fundacional, encaminharão à Câmara Municipal:

- I-os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, até 48 (quarenta e oito) horas após sua instauração;
- II-a relação dos qualificados e dos convidados nos casos de tomada de preços e convite.

Parágrafo Único - Os editais completos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Controle de Gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58

CEP 13480 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

fls.2

continuação do Projeto de Lei nº. 03/92 de 02 de junho de 1992
caminharão à Câmara Municipal, até o dia 15 do mês subsequente,
cópias dos contratos e do decisório da Comissão Julgadora, ou,
na ausência destes, de outro instrumento equivalente, de compras,
obras e serviços celebrados no mês com valor igual ou superior
a 90 UFMC-Unidade Fiscal do Município de Cordeirópolis.

Parágrafo Único - Os contratos de valores inferiores ao fixado
no caput ficarão classificados e ordenados na sede do órgão con-
tratante, de modo a permitir fácil consulta ao público.

Artigo 6º-A Câmara Municipal manterá os documentos a que se re-
ferem os artigos 4º e 5º classificados e ordenados, podendo, se
julgar conveniente, solicitar outros elementos e informações.

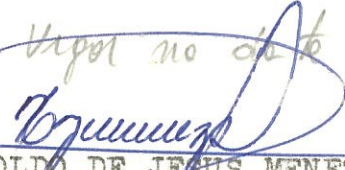
Artigo 7º-Qualquer cidadão, partido político, associação ou enti-
dade poderá encaminhar a Câmara Municipal denúncias sobre irregu-
laridades para a devida apuração.

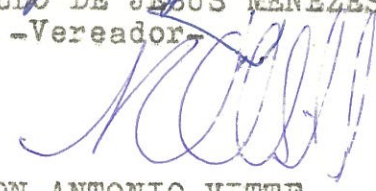
Artigo 8º - O Poder Executivo expedirá instruções aos órgãos com-
petentes da Administração direta, indireta ou fundacional, à efe-
tivação das medidas de que trata esta lei.

Artigo 9º-As despesas decorrentes da aplicação desta lei corre-
rão por conta das dotações próprias do orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de junho de 1992.

→ Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor no dia de sua
publicação revogadas as
contrárias.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
-Vereador-


MILTON ANTONIO VITTE
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-CMC nº 03/92 de 02/JUN 1992

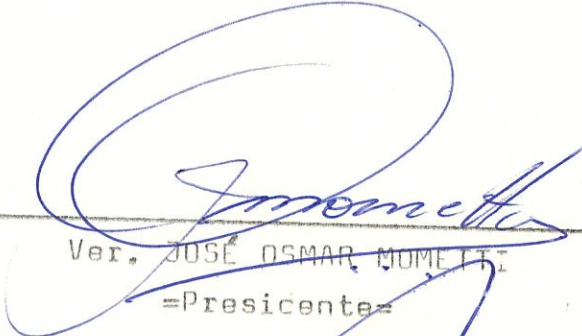
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

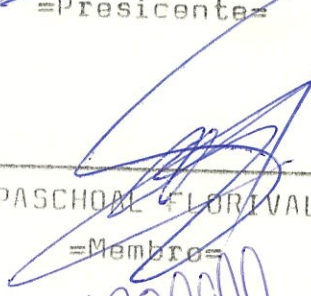
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

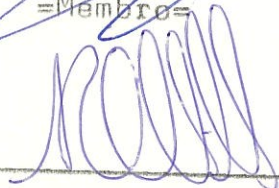
CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____ 02 JUN 1992


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presicente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE=

-REF. PROJETO DE LEI-CMC nº 03/92 de 02 JUN 1992

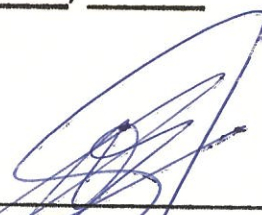
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO POLÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

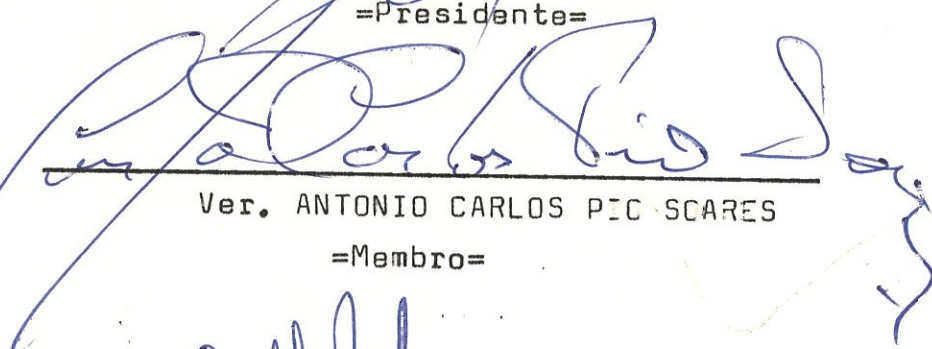
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

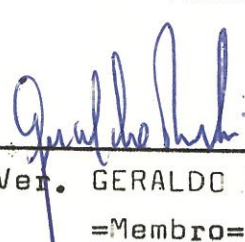
CORDEIRÓPOLIS, 02 JUN 1992


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARCOS

=Presidente=


Ver. ANTONIO CARLOS PIC SCARES

=Membro=


Ver. GERALDO PERUCHI

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-CMC nº 03 / 92 de 02 / JUN 1992

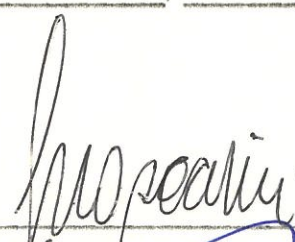
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

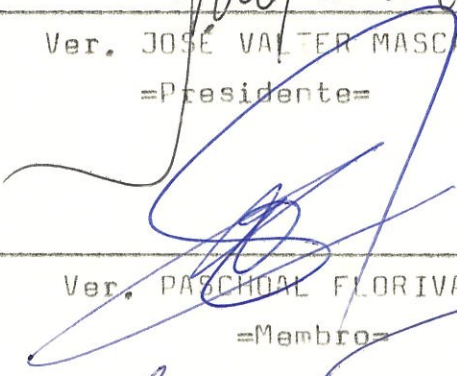
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

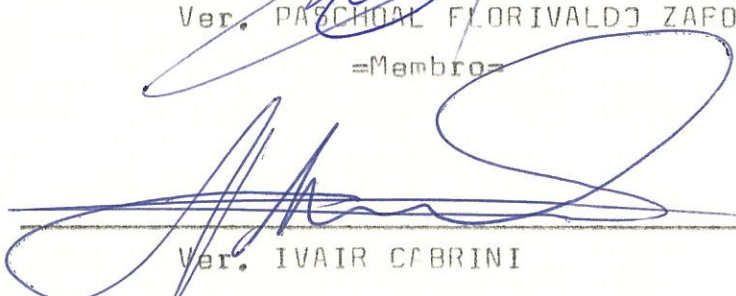
CORDEIRÓPOLIS, 02 JUN 1992 /


Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAFOS

=Membro=


Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=

Emenda.
- Vigência a partir
de 01/07/92